LEI COMPLEMENTAR N.º 385

Dispõe sobre o pagamento dos impostos, taxas e multas vencidos de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2001.
Proc. n.º 25642/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Os valores correspondentes a impostos, taxas e multas vencidos no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, poderão ser pagos à vista, até o dia 14 de novembro 2002, com 40% (quarenta por cento) de desconto.

Art. 2.º - O prazo referido no artigo 1.º desta Lei Complementar poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1.º de novembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal